



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.842, DE 21 DE MAIO DE 2026.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL NO MUNICÍPIO, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GISELE CAUMO**, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal - COMDEPA, órgão colegiado consultivo com a finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para a proteção dos animais, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com a matéria.

**Art. 2º** Ao COMDEPA compete:

I - buscar das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;

II - dar parecer, ser ouvido e deliberar em situações definidas nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei;

III - acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura, quando convier;

IV - realizar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

V - organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal no Município;

VI - receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

VII - realizar estudos e trabalhos relacionados com a matéria; e

VIII - diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento às suas atribuições.

Parágrafo único – O COMDEPA emitirá parecer prévio aos alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de 72 (setenta e duas) horas, ressalvada legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão destes alvarás.

**Art. 3º** As sessões do Conselho serão públicas e os seus atos do conselho deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 4º** Os membros do COMDEPA terão acesso livre e gratuito aos recintos, localizado no território do Município, onde se realize qualquer atividade que envolva animais, mediante acompanhamento da fiscalização municipal competente.

§1º Para garantir o disposto no caput, bastará apresentar expediente devidamente identificado e assinado pelo Presidente do Conselho.

§2º A desobediência ao disposto no caput deste artigo será punida com multa, a ser aplicada pela Fiscalização da Prefeitura, acionada com base no art. 2º desta Lei.

§3º A multa será no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por ocorrência, com renda revertida para o Fundo Municipal de Proteção Animal.

**Art. 5º** O Conselho compor-se-á de 6(seis) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo 50% de representantes do Poder Executivo Municipal, e 50% de representantes da sociedade civil, se possível indicados por entidades técnico-científicas, sindicatos, organizações não-governamentais ou entre as mais representativas da comunidade, que atuem ou tenham interesse na área de proteção animal.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, cabendo ao dirigente municipal de meio ambiente a Presidência no primeiro mandato.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

**Art. 6º** Os membros do COMDEPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sendo o exercício da função de conselheiro gratuito e considerado como serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 7º** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal elaborará seu Regimento, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. A instalação do COMDEPA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Diploma Legal.

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal - FUMDEPA, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

**Art. 9º** São fontes de recursos do FUMDEPA:

I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

VII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública,

IX - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

X - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 10.** O FUMDEPA terá inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil.

**Art. 11.** Os recursos do FUMDEPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como, aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados, bem como, os animais da fauna silvestre e marinha.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

V - apoio aos programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do FUMDEPA em despesas e encargos do pessoal da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer ente federativo, bem como com encargos financeiros estranhos à sua finalidade.

§ 2º As disposições deste artigo não afastam a incidência da legislação municipal que disciplina o repasse de recursos públicos e a celebração, execução e prestação de contas de convênios administrativos e instrumentos congêneres, que se aplicam de forma subsidiária.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, junto com o projeto de lei orçamentária, o orçamento do FUMDEPA, detalhando a origem dos recursos segundo as especificações desta lei.

**Art. 13.** O FUMDEPA é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, a qual caberá fornecer todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do fundo.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FUMDEPA, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 2º Na hipótese do Meio Ambiente ser transferido de pasta, a Secretaria a quem incumbir tal área passará a ser responsável pelo manuseio do fundo em questão.

**Art. 14.** O Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente é o gestor do FUMDEPA, a quem compete:



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

I – gerenciar o fundo, propondo ao Conselho Municipal de Proteção Animal as políticas de aplicação de seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir acerca de ações propostas;

III – encaminhar ao Conselho Municipal de Proteção Animal o plano de aplicação dos recursos do FUMDEPA, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV – encaminhar ao Conselho Municipal de Proteção Animal os demonstrativos de receita e despesa do FUMDEPA; e

V – assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes em que forem assumidos compromissos financeiros a serem cumpridos com recursos do FUMDEPA, ou que tiverem previsão de incorporação de novas receitas ao seu patrimônio.

**Art. 15.** A utilização e liberação de recursos do FUMDEPA dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Proteção Animal, da Secretaria da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e em situação de emergência ou estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal, a aprovação referida no *caput* restringir-se-á exclusivamente ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e do Prefeito.

**Art. 16.** À Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente caberá definir as ações, programas, projetos e serviços prioritários a serem executados com recursos do FUMDEPA.

**Art. 17.** Ao Conselho Municipal de Proteção Animal caberá controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUMDEPA, bem como o atingimento das metas estabelecidas nas políticas prioritárias do fundo, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos vinte e um dias  
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 1.842/2026, de 21 de maio de 2026.**

Encaminha-se à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal – COMDEPA, bem como o Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal – FUMDEPA, no âmbito do Município de Santa Tereza.

A proposição tem por finalidade estruturar e fortalecer a política pública municipal voltada à proteção, defesa e bem-estar animal, criando mecanismos permanentes de participação social, planejamento, fiscalização e financiamento das ações desenvolvidas pelo Poder Público.

A criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal permitirá maior integração entre o Município e a sociedade civil, possibilitando a formulação de diretrizes, o acompanhamento das políticas públicas, o incentivo às ações educativas e o aprimoramento das medidas de proteção aos animais no território municipal.

Da mesma forma, a instituição do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal proporcionará instrumento específico para captação, organização e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à proteção animal, especialmente no que se refere ao controle populacional, atendimento veterinário, campanhas de conscientização, combate aos maus-tratos, resgate de animais em situação de abandono e prevenção de zoonoses.

Importante destacar que a matéria possui relevante interesse público, não apenas sob o aspecto humanitário, mas também em razão dos impactos diretos na saúde pública, na segurança sanitária e na qualidade



Estado do Rio Grande do Sul  
*Prefeitura Municipal de Santa Tereza*  
Gabinete da Prefeita


ambiental da comunidade, especialmente diante da necessidade de controle da população de animais em situação de rua e da prevenção de doenças.

O projeto também estabelece mecanismos de transparência, fiscalização e controle da aplicação dos recursos públicos, garantindo acompanhamento pelo Conselho Municipal e observância das normas de gestão financeira e orçamentária do Município.

Dessa forma, a presente proposta representa importante avanço na organização administrativa e institucional das políticas de proteção animal no Município de Santa Tereza, conferindo maior efetividade, planejamento e segurança jurídica às ações desenvolvidas pela Administração Pública.

Assim, diante do evidente interesse público envolvido, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza**, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



**GISELE CAUMO**  
Prefeita Municipal